



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 12 de agosto de 2025.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a realização do projeto: Filtradores uniformizado no Gauchão de Futsal Série A.

**ORÇAMENTO:** .....R\$6.717,02

**VIGÊNCIA:** de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**PARCEIRA OUTORGADA:** Associação Cultural e Esportiva Filtradores

**CNPJ:** 40.186.219/0001-41

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas: nº 043/2024 de R\$6.717,02 destinada pelo Vereador Renato José Krewer com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MAICON POERSCH  
DIRETOR DE TRÂNSITO



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4510)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 045/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** Tudo iniciou com um grupo de amigos que gostava de jogar futebol, em especial nas quadras duras de futsal. Com o passar do tempo a relação de amizade cresceu envolvendo mais pessoas e familiares, de modo que uma associação foi constituída. Com sucesso em campeonatos de futsal em toda a região, o Filtradores passou a tomar novas proporções, sendo grande destaque nas quadras. Logo foi convidado a participar de outros campeonatos de nível profissional como o GAUCHAO DE FUTSAL. Fato que chama atenção na Associação é que a construção dela, com base no esporte, tomou cunho social, já que atletas e familiares se envolvem em ações diversas, inclusive, no âmbito comunitário. A organização e participação de eventos faz com que a Associação seja parte da sociedade como um todo, tendo um projeto amplo de bem servir a todos proporcionando um melhor convívio entre todos.

**Justificativa:** A equipe força livre da Associação Cultural e Esportiva Filtradores após a 1ª colocação em 2024, foi contemplada com a vaga direta para a participação no GAUCHAO DE FUTSAL SERIE A 2025, com a participação de 20 equipes de todo estado. A integração dos atletas é essencial para que a associação obtenha sucesso. Nesse mesmo sentido, os eventos esportivos são oportunidades para reunir atletas e profissionais da área, tanto para auxiliar no aprendizado de novos atletas, quanto para motivar quem já está nesse meio há mais tempo. Cumpre mencionar que o time dos Filtradores participou em 2021 do campeonato Gaúcho, sendo vicecampeão, levando consigo o nome de Bom Princípio, da mesma forma em setembro, participou e Campeonato na Região Metropolitana sendo



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

novamente finalista, a base da equipe é formada por atletas locais em sua maioria jovens identificados com Bom Princípio. O clube, igualmente, participou em outubro de 2021 do campeonato Sul Brasileiro, onde se sagrou campeão e honrou o nome do município. Em nível municipal e regional, onde esteja em campo, o Filtradores sempre enaltece o nome do seu município. Objetivar atividade saudáveis com pessoas da comunidade, é motivação para que o poder Público Municipal busque dar o seu aporte. Assim como incentiva outras associações e modalidade desportivas múltiplas, pode contribuir também com o futsal que é cada vez mais recorrente atingindo muitas pessoas. Já se identificou que o esporte é um instrumento eficaz e competente como fator de desenvolvimento humano, dispondo de vários benefícios, tanto para indivíduos como para a coletividade. Com este intuito estamos propondo um auxílio financeiro suplementar da Câmara, para contribuir com a padronização, identidade visual e conforto dos atletas e comissão em viagens em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$6.717,02 (seis mil setecentos e dezessete reais e dois centavos).

Bom Princípio, 12 de agosto de 2025.

**MAICON POERSCH**  
**DIRETOR DE TRÂNSITO**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 045/2025**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA FILTRADORES**, constando na justificativa do Sr. Maicon Poersch – Diretor de Trânsito, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "A equipe força livre da Associação Cultural e Esportiva Filtradores após a 1ª colocação em 2024, foi contemplada com a vaga direta para a participação no GAUCHAO DE FUTSAL SERIE A 2025, com a participação de 20 equipes de todo estado. A integração dos atletas é essencial para que a associação obtenha sucesso. Nesse mesmo sentido, os eventos esportivos são oportunidades para reunir atletas e profissionais da área, tanto para auxiliar no aprendizado de novos atletas, quanto para motivar quem já está nesse meio há mais tempo. Cumpre mencionar que o time dos Filtradores participou em 2021 do campeonato Gaúcho, sendo vice campeão, levando consigo o nome de Bom Princípio, da mesma forma em setembro, participou e Campeonato na Região Metropolitana sendo novamente finalista, a base da equipe é formada por atletas locais em sua maioria jovens identificados com Bom Princípio. O clube, igualmente, participou em outubro de 2021 do campeonato Sul Brasileiro, onde se sagrou campeão e honrou o nome do município. Em nível municipal e regional, onde esteja em campo, o Filtradores sempre enaltece o nome do seu município. Objetivar atividade saudáveis com pessoas da comunidade, é motivação para que o poder Público Municipal busque dar o seu aporte. Assim como incentiva outras associações e modalidades desportivas múltiplas, pode contribuir também com o futsal que é cada vez mais recorrente atingindo muitas pessoas. Já se identificou que o esporte é um instrumento eficaz e competente como fator de desenvolvimento humano, dispondo de vários benefícios, tanto para indivíduos como para a coletividade. Com este intuito estamos propondo um auxílio financeiro suplementar da Câmara, para contribuir com a padronização, identidade visual e conforto dos atletas e comissão em viagens em todo o Estado do Rio Grande do Sul".



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Breve Relatório

#### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 12 de agosto de 2025.



**Roberto Chiele**  
OAB/RS 37.591



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas). e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

\_\_\_\_\_  
VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL